

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE AGOSTO DE 2015

Nº 159

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 606, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Revoga o Decreto nº 526, de 09 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 45, IV, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 526, de 09 de janeiro de 2014, que declara de Utilidade Pública, terreno localizado em Massaranduba, neste Município, com área total 23.520,00 m², que especifica e dá outras providências.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2015.
194º ano da Independência e 127º ano da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO 607, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Cultural e Práticas Desportivas Florart - ICPDEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal da Indicação 12/2015, para o reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal do Instituto Cultural e Práticas Desportivas Florart - ICPDEF,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o Instituto Cultural e Práticas Desportivas Florart - ICPDEF, fundado em 30 de julho de 2010.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2015 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Processo nº 1507280004

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA do Município São Gonçalo do Amarante/RN – CONTRATADO: WJ MONTAGENS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 85.349.504/0001-74 -OBJETO: para a Locação de Stands de 27m², localizado no espaço do Evento "XXI BRASIL MOSTRA BRASIL", no período de 28 a 07 de setembro de 2015, a realizar-se-á no Centro de Convenções -Natal/RN-VALOR: O custo para a utilização do referido Stand foi calculado no total de R\$ 15.930,00 (Quinze mil, novecentos e trinta reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Receitas provenientes do Tesouro Municipal - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, CAPUT III, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações- RATIFICADO/HOMOLOGADO – JANE CLEIDE DE OLIVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA da prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de agosto de 2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 152/2015

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTE OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADA A GESTÃO PLENA, MELHORIA E REQUALIFICAÇÃO ATENDENDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E O CONSORCIO SERVTECH COMPOSTO PELAS EMPRESAS: SERVLIGHT GESTÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E A EMPRESAFGTECH SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento público com a contratação de empresa para os serviços de GESTÃO PLENA, MELHORIA E REQUALIFICAÇÃO ATENDENDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, conforme projeto básico, planilha orçamentária, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, sediada no Centro Administrativo à Rua Alexandre Cavalcante, S/N, São Gonçalo do Amarante-RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, senhor Magnus Kebyo Souza Batista, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade nº 1.440.929, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 089.037.274-49, residente e domiciliado à Av. Amintas Barros, 3003, Residencial Porto das Dunas, Bloco N, Apto 104 – Nova Descoberta – Natal/RN, doravante denominada PROEMINENTE CONTRATANTE e do outro lado O Consorcio Servtech Composto Pelas Empresas: Servlight Gestão E Instalações Elétricas Ltda. E A Empresa Fgtech Serviços E Participações Ltda. com sede à Rua Afonso Pena, 447 – sala 03, CEP 50050-30 – Santo Amaro – Recife – PE – Fone: (81) 3048.5466, inscrita no CNPJ sob nº 41.105.990/0001-00, representada neste ato pelo senhor José Guilherme Cavalcanti de Mendonça e Silva, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 2.890.616 SSP/PE, CPF nº 641.331.844-91, residente e domiciliado a Rua Frei Jaboatão, 180, Apto. 1001, Torre, Recife-PE, adiante denominada simplesmente FUTURA CONTRATADA, firmam o presente através da CONCORRÊNCIA Nº. 002/2015 com obediência a Lei nº 8.666/93, com as alterações na Lei 8.889, de 08 de julho de 1994 e pelas condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente registro de preço é a futura contratação de empresa com serviços de GESTÃO PLENA, MELHORIA E REQUALIFICAÇÃO ATENDENDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, conforme projeto básico, planilha orçamentária.

Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na PMSGa e ABNT, obedecendo às condições da Licitação Nº. 002/2015-PMSGa/RN – CONCORRÊNCIA e da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente registro de preço a seguinte documentação:

- CONCORRÊNCIA Nº. 002/2015 - PMSGa/RN, e seus anexos;
- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da FUTURA CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados;
- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo PROEMINENTE CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A PROEMINENTE CONTRATANTE firma o presente registro de preço respaldado do Procedimento Licitatório Nº. 002/2015 – PMSGa/RN, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO para a futura contratação de empresa com serviços de GESTÃO PLENA, MELHORIA E REQUALIFICAÇÃO ATENDENDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de SERVIÇOS URBANOS de São Gonçalo do Amarante-RN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor inicial do presente registro de preço é de R\$ 7.496.097,23 (sete milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e noventa e sete reais e vinte e três centavos), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela FUTURA CONTRATADA.

Os valores registrados de cada item compõem a tabela orçamentária fornecida pela empresa vencedora deste registro de preço, que se encontra anexa ao presente processo.

Os quantitativos das obras referente ao registro de preço para futura contratação de

empresa com serviços de GESTÃO PLENA, MELHORIA E REQUALIFICAÇÃO ATENDENDO O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução das obras, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na dotação orçamentária Unidade:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.034 Ampliação da eletrificação Urbana Rural

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.30 – Material de Consumo

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pf

FONTE DE RECURSO: 110

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste registro de preço é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente registro de preço entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da FUTURA CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da PMSGAR/RN, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
 - b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
 - c) Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra, sujeitando-se a FUTURA CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima deste Contrato;
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
 - e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
 - f) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo PROEMINENTE CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;
 - g) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela PMSGAR/RN, até o recebimento provisório das obras;
 - h) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela PMSGAR/RN;
 - i) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
 - j) A FUTURA CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da PMSGAR/RN, com anuência da PROEMINENTE CONTRATANTE. A subcontratação não altera as obrigações da FUTURA CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROEMINENTE CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do PROEMINENTE CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à FUTURA CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- b) Garantir à FUTURA CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- c) Garantir à FUTURA CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

b) As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

- 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

- 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

- 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição,

limitada a incidência a 10 (dez) dias;

- 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

- 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da alínea "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

e) Ocorrendo a inexecução de que trata da alínea "c", reserva-se a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

f) A sanção estabelecida no inciso IV da alínea "c" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) Em caso de descumprimento de obrigação contratual cabe ao Procurador do Município a aplicação das sanções estabelecidas, ressalvadas as hipóteses das alíneas "f" e "i".

h) As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;

i) As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pela PMSGAR/RN;

j) Da decisão de aplicação de sanção pelo Procurador do Município caberá recurso a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;

k) O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica do Município quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;

l) Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;

n) A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da FUTURA CONTRATADA ao Órgão fiscalizador, ao término de cada período de 30 dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da FUTURA CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela FUTURA CONTRATADA;
- f) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados se houver.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, pela Tesouraria do Órgão PROEMINENTE CONTRATANTE ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

Parágrafo Segundo - A FUTURA CONTRATADA, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Tesouraria do Órgão PROEMINENTE CONTRATANTE, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- b) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da FUTURA CONTRATADA e outras exigidas na habilitação;

c) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato, de que trata Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Quarto - Caso haja descumprimento das alíneas "d" e "e", a entidade ou

órgão PROEMINENTE CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto - AFUTURA CONTRATADA será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo PROEMINENTE CONTRATANTE, desconto do valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

Parágrafo Oitavo - Somente será paga a medição final após a apresentação pela FUTURA CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste REGISTRO DE PREÇO, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO FUTURO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o PROEMINENTE CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens "b" e "c" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

a) Devolução da garantia;
 b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto: ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

O objeto deverá ser recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A FUTURA CONTRATADA terá que apresentar na Secretaria Municipal de SERVIÇOS URBANOS, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados;
 c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
 d) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela FUTURA CONTRATADA;

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à FUTURA CONTRATADA, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização da Obra: A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Secretaria Municipal de SERVIÇOS URBANOS, formalmente designado pela referida Secretaria.

Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão PROEMINENTE CONTRATANTE, formalmente designado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão irajustáveis pelo período de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice

Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times (I - I_0) \quad \text{lo } R = \text{valor do reajustamento procurado.}$$

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da conclusão dos serviços.

I₀ = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil da FGV do mês da apresentação da Proposta de Preços.

a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da FUTURA CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante-RN, para dirimir as questões decorrentes do presente REGISTRO DE PREÇO, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas

São Gonçalo do Amarante (RN) 17 de Junho de 2015.

Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Magnus Kebyo Souza Batista

P/PROEMINENTE CONTRATANTE Consorcio Servtech
 José Guilherme Cavalcanti de M. e Silva
 P/FUTURA CONTRATADA

Testemunhas:

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015

Aos 24 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor Jalmir Simões da Costa, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade nº. 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Av/Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 040/2015, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 05 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao fornecimento de MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
 e,
 h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
 b) entregar/executar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
 c) fornecer o objeto conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
 d) entregar/executar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
 e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
 f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s)

e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material/serviço entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, os valores registrados estão na planilha abaixo:

Código	Descrição	Unid.	Quant	Preço	Total
	RDF DISTRIB. DE PROD. PARA SAUDE LTDA. ** CPF/CNPJ: 12305387000173 ** VENCEU OS ITENS **				
905168	ATADURA TIPO CREPOM EM TECIDO DE ALGODÃO, com malha de 13 fios/cm2 dimensão 20 cm x 4,5 cm, pacote 12 unidades.	PCT	1000	7.79	7,790.00
905177	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5 % FRASCO C/ 1.000ML	LT	120	6.75	810.00
905176	COMPRESSA DE GAZE ABERTA TIPO QUEIJO com no mínimo onze fios por centímetro quadrado, borda lateral para dentro, trama uniforme, em algodão hidrófilo branco, sem impureza, oito dobras, dimensão 91 cm X 91 cm Pct c/ 1 unidade.	RL	10000	17.54	175,400.00
905173	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO com estrutura interna 3 d, absorção vertical, flexível, bordas biseladas, película externa impermeável a líquidos e microorganismos. Possui sistema tranca fluido, dispensação contínua e sustentada de íons de prata, permeabilidade seletiva com indicativo de troca; Não necessita de cobertura secundária. Tamanho 10x10cm. Necessita de amostra do produto.	UN	2000	51.48	102,960.00
905188	CURATIVO EM FILME DE POLIURETANO TRANSPARENTE EM PLACA ESTÉRIL, SEMIPERMEAVEL, FLEXIVEL, ADESIVO, HIPOALERGICO, ATÓXICO, MEDINDO 15X15 EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA.	UN	1500	3.84	5,760.00
905187	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO COM TAMPA DE ROSCA 13X100MM	UN	10000	0.15	1,500.00
	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA ** CPF/CNPJ: 02800122000198 ** VENCEU OS ITENS **				
Código	Descrição	Unid	Quant	Preço	Total
905172	CURATIVO ESTÉRIL, COMPOSTO 100% POR HIDROFIBRA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA com prata iônica. Possui dupla camada de carboximetilcelulose sódica e prata iônica. Esteril. Resistente à tração com absorção vertical. Apresentação em forma de placa. Tamanho 10x10cm. Necessita de amostra do produto.	UN	3000	82.00	246,000.00
905169	CURATIVO TECIDO FLEXIVEL ESTÉRIL, PREENCHE CAVIDADE, 10X 10 CM em placa, composto de alginato de cálcio com carboximetilcelulose, com alta capacidade de absorção de forma vertical, fibras entrelaçadas, ação hemostática, remoção íntegra do curativo sem deixar resíduos. Preenche cavidade, 10x 10 cm. Necessita de amostra do produto.	UN	3000	28.40	85,200.00
905170	CURATIVO TECIDO FLEXIVEL ESTÉRIL, PREENCHE CAVIDADE, 44CM em fita, composto de alginato de cálcio com carboximetilcelulose, com alta capacidade de absorção de forma vertical, fibras entrelaçadas, ação hemostática, remoção íntegra do curativo sem deixar resíduos. Preenche cavidade, 44cm. Aceita variação de 5 cm. Necessita de amostra do produto.	UN	2000	21.30	42,600.00
905181	SERINGA DE INSULINA 1 ML C/ AGULHA 13X4,5(26GX1/2) com dispositivo de segurança de retração da agulha	UN	300000	0.35	105,000.00
905184	SERINGA DESCARTÁVEL 05CC C/ AGULHA 25X7, com dispositivo de segurança de retração da agulha confeccionada em polipropileno, estéril, atóxico, apirogênico	UN	20000	0.37	7,400.00
905185	SERINGA DESCARTÁVEL 10CC C/ AGULHA 25X7, com dispositivo de segurança de retração da agulha confeccionada em polipropileno, estéril, atóxico, apirogênico	UN	50000	0.47	23,500.00
905186	SERINGA DESCARTÁVEL 20CC C/ AGULHA 25X7, com dispositivo de segurança de retração da agulha confeccionada em polipropileno, estéril, atóxico, apirogênico	UN	5000	0.59	2,950.00

	ERYMED COMERCIAL LTDA-EPP ** CPF/CNPJ: 05686973000140 ** VENCEU OS ITENS **				
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
905179	GAZE EMBEBIDA EM ÓLEO DERMOPROTETOR 7,5 X 40 EMBEBIDA COM 10 ML CADA à base de AGE (Ácidos Graxos Essenciais), Vitaminas A e E, Óleos de Copaíba e Melaleuca. Caixa com 24 sachês 7,5 x 40 embebida com 10 ml cada. Necessita de amostra do produto.	UN	48000	14.60	700,800.00
905178	GAZE EMBEBIDA EM ÓLEO DERMOPROTETOR 7,5 X7,5 EMBEBIDA COM 3 ML CADA à base de AGE (Ácidos Graxos Essenciais), Vitaminas A e E, Óleos de Copaíba e Melaleuca. Caixa com 24 sachês, 7,5 x7,5 embebida com 3 ml cada. Necessita de amostra do produto.	UN	48000	5.75	276,000.00
	CRM COMERCIAL LTDA - ME ** CPF/CNPJ : 04679119000193 ** VENCEU OS ITENS **				
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
905182	SERINGA DESCARTÁVEL 03CC C/ AGULHA 30X7, com dispositivo de segurança de retração da agulha confeccionada em polipropileno, estéril, atóxico, apirogênico	UN	20000	0.32	6,400.00
	MEDICAL CARE LTDA ** CPF/CNPJ : 08975531000101 ** VENCEU OS ITENS **				
Codigo	Descricao	Unid	Quant	Preço	Total
905174	CURATIVO EM FORMA DE POMADA, ESTÉRIL consiste de um cadexomero com iodo (0,9%), em uma pomada base de polietilenoglicol. Bisnaga 40g. Necessita de amostra do produto.	UN	1000	175.10	175,100.00
905180	HIDROGEL TRANSPARENTE E AMORFO composto por agua deionizada, glicerina carboximetilcelulose sodica, alantoina, álcool benzílico, metilparabeno e preservativos antimicrobianos. Coeso. Bisnaga 80g, aceita variação 10g. Necessita de amostra do produto.	UN	2000	49.90	99,800.00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 040/2014-PMSEA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 040/2014-PMSEA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela

Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. O prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. No caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. O objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

- 7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP
- 7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.
- 7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
- 7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:
- 7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- 7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- 7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- 7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação;
- 7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- 7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
- 7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.
- CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
- 8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Agosto de 2015.

Secretário Municipal de Saúde
 Jalmir Simões da Costa
 Contratante
 RDF DISTRIB. DE PROD. PARA SAUDE LTDA.
 Contratado
 Cirurgica Bezerra Distribuidora Ltda.
 Contratado
 ERYMED COMERCIAL LTDA-EPP.
 Contratado_
 MEDICAL CARE LTDA
 Contratado
 CRM COMERCIAL LTDA - ME
 Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2015

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: RDF distribuidora de produtos para saúde LTDA., CNPJ Nº 12.305.287/0001-73, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, DO PREÇO 294.220,00 (duzentos e noventa e quatro mil e duzentos e vinte reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Agosto de 2015, Jalmir Simões das Costa p/ contratante e Silvana Cilene da Silva. p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2015

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: Cirurgica Bezerra Distribuidora LTDA., CNPJ Nº 02.800.122/0001-98, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, DO PREÇO 512.650,00 (quinhentos e doze mil e seiscentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Agosto de 2015, Jalmir Simões das Costa p/ contratante e José Bezerra de Araújo. P/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 194/2015

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: Erymed Comercial LTDA., CNPJ Nº 05.686.973/0001-40, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, DO PREÇO 976.800,00 (novecentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Agosto de 2015, Jalmir Simões das Costa p/ contratante e Ângela Maria Guilhermina. P/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 195/2015

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: CRM Comercial LTDA., CNPJ Nº 04.679.119/0001-93, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, DO PREÇO 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Agosto de 2015, Jalmir Simões das Costa p/ contratante e Renilson Nery de Moura. p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 196/2015

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35 CONTRATADA: MEDICAL CARE LTDA - ME, CNPJ Nº 08.975.531/0001-01, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR, DO PREÇO 274.900,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO – 0.037 – Manutenção das atividades da Rede M. de Saúde; 2.028 – Bloco do Financ. Da atenção básica – PAB; NATUREZA DA DESPESA – 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – FONTE DO RECURSO – 110/120/230, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015. São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Agosto de 2015, Jalmir Simões das Costa p/ contratante e Adriana de Fátima Silva Belém. p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 197/2015

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Conect Construções e Serviços LTDA., CNPJ Nº 07.849.210/0001-06. DO OBJETO: contratação de empresa com serviços de Pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional da Rua do Rio, travessa Santa Maria II e complemento da Travessa Santa Maria I, além de Drenagem das Ruas São Francisco e Rua do Rio, em São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 173.900,86 (cento e setenta e três mil e novecentos mil e oitenta e seis centavos). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Sec. De Infraestrutura; PROGRAMA DE TRABALHO: 1.026 – Construção, recuperação e pavimentação de Vias Públicas; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e instalações; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.30 – Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 110. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses consecutivos e de execução das obras será de 04 (quatro) meses consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Agosto de 2015. Alessandro Gaspar Dias p/ contratante Carina Coutinho de Azevedo. p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 198/2015

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: 3R CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ N.º 14.141.559/0001-46. DO OBJETO: contratação de empresa com serviços de Contratação de empresa que execute os Serviços de Reforma, Manutenção e Conservação de diversas Escolas nas comunidades Urbanas e Rurais deste município. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 1.030.357,80 (um milhão e trinta mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; PROGRAMA DE TRABALHO: 2.960 – Construção reforma, e ampliação de unidades de ensino Fundamental; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 – Obras e instalações; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.30 – Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 110/220. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 13 (treze) meses consecutivos e de execução das obras será de 12 (doze) meses consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço. São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Agosto de 2015. Abel Soares Ferreira p/ contratante Ronilson Francione da Silva. p/contratada.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 210/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35
 Contratado: GUILHERME DA SILVA FERREIRA, CPF n.º 034.759.364-02
 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 31 de Março de 2015, ficando sua eficácia prorrogada até dia 31 de Junho de 2015.
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária anual: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.010 – Secretaria Municipal de infraestrutura; PROGRAMA DE TRABALHO 2.051 Manutenção das Atividades da Secretaria; NATUREZA DA DESPESA 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; FONTE DE RECURSO 110.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de março de 2015.

Alessandro Gaspar Dias p/ contratante e Guilherme da Silva Ferreira – contratado

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2015

O Pregoeiro da PMSGA, torna público que no dia 10 de setembro de 2015, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial destinado a aquisição de material para confecção de figurinos e ornamentação do tipo menor preço por item. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante, 27 de agosto de 2015.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13080001/2015

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Saga Medição Ltda. - OBJETO: Aquisição de hidrômetros – VALOR GLOBAL: R\$ 223.500,00 (Duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2015 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 33.90.30 / Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2015 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Adney Aparecido Costa Siqueira – CONTRATADO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA, torna público que no dia 10 de setembro de 2015, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, na sua sede, localizada na Rua Coronel Estevam Moura, 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, cujo objeto é a Aquisição de máquina rotativa dosadora combinada, envasadora, seladora e datadora; copos em polipropileno e tampas de alumínio para copos em polipropileno. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2015.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br